

Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.554/2019

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

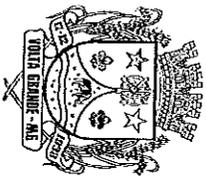
A Câmara Municipal de Volta Grande aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Associação de Moradores da Beira Rio	R\$ 2.500,00
Associação de Moradores de Trimonte	R\$ 2.500,00
Associação de Moradores de São Geraldo	R\$ 2.500,00
Associação de Moradores da Vila Maria	R\$ 2.500,00
Associação de Moradores do Bairro Bonucesso	R\$ 2.500,00
Grupo Reviver da Terceira Idade	R\$ 2.500,00
Unidos de Verde e Branco	R\$ 1.000,00
Unidos de Azul e Branco	R\$ 1.000,00
Unidos de Vermelho e Branco	R\$ 1.000,00
Unidos do Asfalto	R\$ 1.000,00
Unidos de Trimonte	R\$ 1.000,00

Art. 2º - É inexistível o chamamento público para a transferência voluntária de subvenção para as instituições identificadas nesta lei conforme disposição do artigo 31, II, da Lei Federal 13019/2014.

§01º - A transferência voluntária de subvenção para as instituições identificadas nesta lei obedecerá ao seguinte:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

I – Apresentação de Plano de Trabalho com Projeto de interesse público específico;

II –Apresentação de Ato Constitutivo, Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório, Declaração de Utilidade Pública Municipal, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de FGTS;

III – Apresentação do Certificado de aprovação de Prestação de Contas de subvenção transferida no exercício anterior.

Art. 3º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades de interesse público apontada em Plano de Trabalho, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único: Os valores da subvenção não poderão custear despesas ordinárias como água, luz, telefone, aluguel e funcionários.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Volta Grande, 05 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal